



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002. de 29 de fevereiro de 2024.

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 31, VIII da Lei Orgânica e do Art. 32, II do Regimento Interno, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Poço das Antas, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, no percentual 4,51% (quatro, virgula cinquenta e um por cento).

Parágrafo único: O índice de reposição do *caput* deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 2024.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de fevereiro de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luis Stuermer
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente!

Nobres Colegas Vereadores!

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 2.107/2020, ainda na última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2021 a 2024, em respeito ao princípio da anterioridade.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais, que no caso é de 4,51% (quatro, vírgula cinquenta e um por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

O direito à revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, encontra amparo Constitucional e na Lei Orgânica Municipal. No entanto, deve ser fixada por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Legislativo que detém a competência exclusiva, o que justifica a proposição do presente projeto de lei.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 29 de fevereiro de 2024.

Clóves André Knob
Presidente

Luiz Naldair Pereira da Silva
Vice-Presidente

Maicon Luis Stuermer
Secretário